



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 09/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

São Francisco do Brejão, 28 de março de 2022.

Autor: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022, “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores efetivos do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências”.

I - SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como matéria, o reajuste salarial dos servidores efetivos do Município de São Francisco do Brejão – MA e dá outras providências.

O Ofício nº 075/2022, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal a esta Casa de Leis, solicitando a realização de sessão extraordinária, onde ressalta a necessidade de deliberação e votação em regime de urgência, fundado no relevante interesse público envolvido, por se tratar de questão salarial dos servidores públicos municipais pois, como é de conhecimento de todos, o município vem realizando o pagamento da folha dentro do mês.

Ato contínuo cumpre observar, o presente projeto de lei em análise, é fruto de negociação entre os representantes do Poder Executivo e Sintespubre – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público de São Francisco do Brejão – órgão classista de representação dos servidores envolvidos que, por sua vez, em assembleias, decidiram por maioria aceitar a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – PARECER

1. DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

A convocação, em regime de urgência para a apreciação, deliberação e votação de um projeto de lei, por parte do Poder Executivo, guarda respaldo no art. 82, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal que, por sua vez, assim dispõe:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 82) – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XVIII. Convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

Ante ao exposto, encontra legalidade administrativa, o pleito de urgência na votação do presente projeto de lei, ora em análise, conforme formulado pelo Poder Executivo.

2. DA INICIATIVA

Não restam dúvidas quando a natureza financeira da matéria posta em análise e, nestes sentido, o regimento interno desta casa de leis é claro e taxativo, em seu Art. 106, que assim dispõe:

Artigo 106) – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º) – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

I – disponham sobre **matéria financeira**;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e **criem vencimentos e vantagens de servidores**;

III – **importem em aumento de despesas** ou diminuição de receita;

Portanto, de competência privativa da Chefe do Poder Executivo o presente projeto de lei nº 005/2022, que “**dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do Município de São Francisco do Brejão – Ma e dá outras providências**”

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Lei nº 005/2022.

3. DO PROJETO DE LEI

De início, cabe analisarmos se o presente Projeto de Lei observa o interesse público devidamente justificado.

Este encontra-se indicado na justificativa que acompanha o projeto, no qual o Poder Executivo esclarece que o reajuste salarial concedido, é fruto de negociação firmada entre os representantes daquele Poder Executivo e do órgão de classe de representação dos servidores públicos municipais que, em assembléia da categoria deliberou pelo aceite da proposta realizada pelo Executivo Municipal.

A análise e mérito desse requisito é atribuição que cabe exclusivamente ao soberano Plenário, entendendo estas comissões, encontrar-se presente o interesse público, no caso em tela.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

4. CONCLUSÃO

Com base na documentação que tivemos acesso para a presente análise, as comissões desta casa de leis, reunidas em conjunto, entendem preenchidos os requisitos necessários para a tramitação do presente Projeto de Lei nº 005/2022, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos do Município de São Francisco do Brejão – MA e dá outras providências.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 005/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei nº 005/2022, contempla as exigências legais.

É o parecer conjunto destas comissões da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR – DEM

Relator

Elodimir C. Lira
Elodimir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elodimir C. Lira
Elodimir C. Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR – DEM

Relator

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Francisco Oliveira de Lima

**Francisco Oliveira de Lima
Vereador-PSL**